



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 08/82

Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ou conceder convênios, acordos, concessões e contratos com o Poder Público, Instituições, Empresas ou Pessoal Técnico.
- Art. 2º - A autorização concedida nos termos do artigo 1º só serão regular quando se tratar dos setores de Ensino, Saúde, Transporte ou serviços de notoria especialidade indispensável à instalação ou ao funcionamento do Serviço Público Municipal.
- Art. 3º - São válidos e considerados regular todos os convênios, acordos e contratos efetuado a partir de 05 de janeiro de 1981, desde que tenha a mesma natureza e para os mesmos fins previsto nesta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros em, 19 de março de 1982.

A. Rodrigues
Aureliano Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 8/82

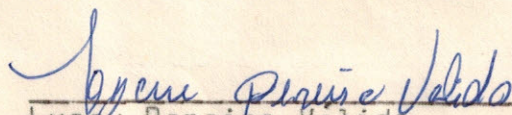
Autôriza o Poder Executivo
firmar convênio e dá outras
providências

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ou conceder convênios, acordos, concessões e contratos com o Poder Público, Instituições, Empresas ou pessoal técnico.
- Art. 2º - A autorização concedida nos termos do artigo 1º só serão regular quando se tratar dos setores de Ensino, saúde, Transporte ou serviços de notoria especialidade indispensável à instalação ou ao funcionamento do Serviço Público Municipal.
- Art. 3º São válidos e considerados regular todos os convênios, acordos e contratos efetuado a partir de 05 de janeiro de 1981, desde que tenha a mesma natureza e para os mesmos fins previsto nesta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros em 17 de março de 1982


Lyceu Pereira Valido
Presidente